VIII - declaração de que ministrará o conteúdo programático integral previsto na Resolução CONTRAN N.º 456/2013 e aqueles presente nesta portaria; e
IX - comprovação de que a instituição possui capacidade técnica para ministra o curso (homologação do curso pelo Denatran).

Art. 3º O credenciamento possui caráter personalíssimo, impenhorável, precário, inalienável, intransferível, tem validade de 04 (quatro) anos, contado da data de emissão do Termo de Credenciamento.

§ 1º. A renovação do credenciamento da instituição obedecerá às mesmas normas e procedimentos do credenciamento.
§ 2º. O requerimento solicitando a renovação deverá ser protocolado com antecedência entre 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias da data de validade constante no Termo de Credenciamento, sob pena de cancelamento.
§3º A renovação será sempre objeto de emissao de novo Termo de credenciamento.
§ 4.º O Presidente da ASTT poderá limitar o número de instituições credenciadas em razão da demanda.

Art. 4º O Curso será ministrado sem qualquer ônus para o Município e será custeado integralmente pelo aluno, perante a instituição credenciada.

Art. 5º É de livre escolha do condutor a instituição onde será realizada a capacitação e atualização, dentre aquelas credenciadas pela ASTT.

Art. 6º As Instituições de Ensino deverão encaminhar a ASTT, mensalmente, relação dos taxistas treinados e com cópia dos respectivos certificados.

Art. 7º O descredenciamento da instituição não invalidará os Certificados emitidos durante a validade de seu credenciamento.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 8º Fica estabelecido como conteúdo do curso de taxista e motorista de Aplicativos, além daquele estabelecido pela Resolução do CONTRAN nº 456/2013, o Módulo Conhecimento da Cidade, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas aula, e deverá compreender os seguintes temas:
I - histórico da cidade e evolução populacional;
II - estudo sobre o desenvolvimento econômico e social;
III - locais de interesse público:
a) localização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados;
b) principais pontos turísticos como os Parques, Via Lago, Cristo Redentor de Araguaína e outros; e
c) principais estabelecimentos comerciais e feiras livres da cidade.

IV – principais rotas de acesso e circulação da cidade.

Art. 9º A plataforma de acesso aos conteúdos didáticos deve permitir a continuidade dos estudos em modo off-line, ou seja, sem necessariamente o aluno estar conectado com a Internet, devendo, para isso, oferecer a funcionalidade por meio de aplicações web em navegadores e no formato de aplicativos móveis (App) compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A existência de qualquer pendência cadastral da instituição junto ao município de Araguaína impedirá o credenciamento.

Art. 11. A ASTT não será responsável, quer em relação ao credenciado, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou complementares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos sócios/proprietários, representante legal, diretores, instrutores, funcionários, agentes ou prepostos da instituição.

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta portaria poderá acarretar o descredenciamento, respeitado a ampla defesa.

Art. 13. A assinatura do Termo de Credenciamento implica no conhecimento integral e aceitação por parte do credenciado, das condições estabelecidas nesta portaria e que sujeitará às determinações da ASTT, no que se refere ao exercício de suas atividades

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 31, de 5 de abril de 2022.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS

A AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

A Publicação do RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.996, de 22 de março de 2024.

Araguaína -TO, 08 de março 2024.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT

IMPAR

PORTARIA N.º 013/2024

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2023.03.22212P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do Requerimento feito em 30-11-2023, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 1.655,03 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), a TEREZINHA DE JESUS PEREIRA, CPF nº 842.948.681-04, “Auxiliar de Odontologia”, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína – Lei 1.323/93 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, em acordo ao que rege o ART. 40 § 1º, INCISO I DA CF / 88 C/C ART. 6º - A DA EC Nº 41/2003.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA